



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

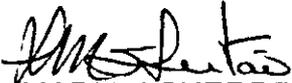
Processo nº : 13707.000451/2002-10
Recurso nº : 148.954
Matéria : IRPF - EX: 2000
Recorrente : MARISTELA TORRES CASER
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 28 de julho de 2006
Acórdão nº : 102-47.797

DIRPF – DEDUÇÕES – DESPESAS COM INSTRUÇÃO –
Comprovando-se o erro na digitação do valor indicado na Declaração
de Ajuste Anual a título de despesas com instrução, deve-se
restabelecer a dedução pleiteada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por MARISTELA TORRES CASER.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 Jul 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO
TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, SILVANA MANCINI
KARAM, ANTÔNIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA, MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA
SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.

Processo nº. : 13707.000451/2002-10
Acórdão nº. : 102-47.797

Recurso nº : 148.954
Recorrente : MARISTELA TORRES CASER

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário que pretende a reforma do Acórdão DRJ/JFA nº 11.161, de 15/09/2005 (fls. 19/21), que considerou, por unanimidade de votos, procedente em parte o Auto de Infração às fls. 02/05, mantendo a exigência do IRPF suplementar de R\$223,93.

Em sua peça recursal, à fl. 25, a recorrente apresenta a documentação relativa à despesa com instrução (fl. 26), no montante de R\$1.080,00, e requer a retificação do valor informado em sua DIRPF do exercício 2000, digitado com erro (R\$1,08).

A Interessada está desobrigada de realizar a garantia de instância, nos termos do § 7º do artigo 2º da IN 264, de 2002.

É o Relatório.



Processo nº. : 13707.000451/2002-10
Acórdão nº. : 102-47.797

VOTO

Conselheiro JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, Relator

O recurso preenche as formalidades legais, razão por que dele conheço.

No lançamento em exame, foram alterados os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas de R\$17,50 para R\$17.506,62. A contribuinte não se insurgiu contra esta modificação, mas indicou em sua peça impugnatória (fl. 01) ter também cometido erro de digitação em relação à contribuição previdenciária (R\$1,62) e despesas com instrução (1,08).

A decisão de primeiro grau acolheu a retificação da contribuição previdenciária para o valor de R\$1.626,00, tendo em vista o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte (fl. 06). A retificação do valor referente às despesas com instrução foi indeferida por falta de qualquer documento que lhe desse suporte.

Juntamente com o recurso voluntário interposto a recorrente apresentou a Declaração de fl. 26, emitida pelo Colégio Republicano, que informa ter Maristela Torres Caser pago mensalidades escolares no ano letivo de 1999, do dependente Pedro Torres Ferreira da Silva, no montante de R\$1.080,00.

Em face ao exposto, voto pelo provimento do recurso, para acolher a dedução da despesa com instrução no montante de R\$1.080,00.

Sala das Sessões - DF, em 28 de julho de 2006.


JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS